Fls. 08
Inst. e Planejamento e Gestão de Serv. Especializados IPGSE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 010/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)

Contrato para execução dos serviços médicos e odontológicos especializados em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral ***EDUARDO PEREIRA RIBEIRO***, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.077.423/0001-10, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 885, Quadra 05, Lote 17, Sala 02, Setor Central, Rio Verde – Goiás, CEP 75901-250, neste ato representado pelo sócio **ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, regularmente inscrito no CPF/MF nº. 014.388.581-24 e RG nº. 4611553-SSP/GO, residente e domiciliado no município de Rio Verde – Goiás.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº 071/2022.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediantes as cláusulas e condições seguintes.

(fim desta página)

Fls: 598
IPGSE
Inst. e Planejamento e Gestão de Serv. Especializados

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **serviços médicos e odontológicos especializados em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial,** visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

1.1 Os serviços a serem executados possuem as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1.1. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizadoatravés da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor Médico designado pela CONTRATADA, sobsupervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

1.1.2. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.1.3. Os serviços serão realizados no HERSO, atendendo toda a demanda de seus setores, no endereço: Avenida Uirapuru esquina com a Mutum, s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO.

1.2 Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços de CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL abrangendo os diferentes setores do hospital, tais como centro cirúrgico, UTI's, enfermaria, ambulatório e pronto atendimento.

1.3 O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá realizar visita, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas de todos os pacientes da área de CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL e especialidades correlatas de todos ospacientes internados no HERSO.

1.4 O profissional plantonista disponibilizado pela CONTRATADA deverá realizar as consultas e resposta de parecer em CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL , noscasos de **emergência**, em **até 2 (duas) horas** após a solicitação do plantonista em todos os setores do HERSO que se fizerem necessários e, nos **demais casos**, em **até 06 (seis) horas.**

1.5 O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), detalhando todas as atividades e eventuais intercorrências.

1.6 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais na área de CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados àquela especialidade.

1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais suficientes para a prestação dos serviços médicos no HERSO, nos seguintes termos:

1.7.1. 01 (um) plantonista especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em regime de sobreaviso, todos os dias

Fls: 60
IPGSE
Planejamento e Gestão de Serv. Especializados

da semana, com estimativa de plantões mensais, conforme o número de dias do mês.

1.8 O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade do HERSO, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15º , VIII da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

3. O Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, terá início dia 01 de março até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

3.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

4. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

5. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

6. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

Fls: 61
Instituto de Planejamento e Gestão de Serv. Especializados
IPGSE
sopezaine

QUADRO 1- SERVIÇOS MÉDICOS DOS MESES DE ABRIL/JUNHO/SETEMBRO/NOVEMBRO/2022				
Setor	**Descritivo**	**Valor unitário**	**Valor Estimado Mensal**	**Valor Total**
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	01 (um) plantonista especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em regime de sobreaviso, todos os dias da semana, com estimativa de 30 plantões mensais.	R$ 952,39	R$ 28.571,70	R$ 114.286,80
		SUBTOTAL	R$ 28.571,70	R$ 114.286,80

QUADRO 1- SERVIÇOS MÉDICOS DOS MESES DE MARÇO/MAIO/JULHO/AGOSTO/OUTUBRO/DEZEMBRO/2022				
Setor	**Descritivo**	**Valor unitário**	**Valor Estimado Mensal**	**Valor Total**
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	01 (um) plantonista especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em regime de sobreaviso, todos os dias da semana, com estimativa de 31 plantões mensais.	R$ 952,39	R$ 29.524,09	R$ 177.144,54
		SUBTOTAL	**R$** 28.571,7	**R$ 117.144,54**

TOTAL GERAL	**R$ 291.431,34**

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 291.431,34 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

9. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

Fls: 62
Inst. e Planejamento e Gestão de Serv. Especializados
IPGSE

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

10.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

10.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

10.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

10.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

10.5 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

10.6 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.

10.7 Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

11. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO
CPS Nº. **010/2022**
OBJETO: **Serviços médicos e odontológicos especializados em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado**
PERÍODO: **mês/ano**
DADOS BANCÁRIOS: **XXX**
Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" *(caso a instituição bancária faça essa cobrança)*
Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

12. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

13. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

14. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

14.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
Fls: 63
IPGSE
Inst. e sopezi

14.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

15. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

16. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, comos quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

17.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem dedireito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

17.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

18. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato deGestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

19. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

21. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando- lhe a designação de auxiliar.

21.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por

Fls: 64
IPGSE
Inst. e Planejamento e Gestão de Serv. Especializados

eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

21.2 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

22.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

22.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

22.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

22.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

22.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

22.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.7 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

22.8 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

Instituto de Planejamento e Gestão de Serv. Especializados
IPGSE
Fls: 65

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

23.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

23.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

23.3 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

23.4 Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

23.5 Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

23.6 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

23.7 Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

23.8 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

23.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

23.10 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

23.11 Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

23.12 Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas

Fls: 66
IPGSE
Inst. e Planejamento e Gestão de Serv. Especializados

nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

23.13 Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

23.14 Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;

23.15 Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.

23.16 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

23.17 Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

23.18 Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

23.19 Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

23.20 Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

23.21 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

23.22 Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

23.23 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

23.24 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

Fls: 67
IPGSE

23.25 Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;

23.26 Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

23.27 Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

23.28 Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

23.29 Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

23.30 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

23.31 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.

23.32 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que seja devidamente comprovada tal conduta.

23.33 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

23.34 Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

23.35 A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

23.36 Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;

Fls: 68
IPGSE

23.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

23.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

23.39 Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;

23.40 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

24. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

25. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

25.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;

25.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

25.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

25.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

25.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,

25.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão do serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;

25.7 O atraso injustificado no início dos serviços;

25.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

25.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

25.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

25.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

Fls: 69
IPGSE
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

25.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

25.13 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;

25.14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

25.15 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

25.16 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

25.17 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

25.18 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

25.19 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

25.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

26. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

26.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

26.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

26.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

27. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

28. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA peloperíodo de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

Fls: 70
IPGSE

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

29. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

30. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: https://ipgse.org.br/integridade/.

31. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

32. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

33. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

34. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

35. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

35.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado àsatisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

35.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

35.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

35.4 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de

Fls: 71

inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.

36. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

37. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 28 de fevereiro de 2022.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE

ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS
ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS E CIA LTDA

Testemunha 1: Karla Eliani Blau

Nome | CPF: Karla Eliani Blau | 643.005.241-15

Testemunha 2: C. Daniel

Nome | CPF: Carlos Daniel C. de Medeiros - 706.454.394-01